

NOTA TÉCNICA Nº018/2015/SDP

Ao Superintendente de Desenvolvimento e Produção André Luiz Barbosa

Assunto: Minuta de Resolução que Aprova os Regulamentos Técnicos do Plano de Desenvolvimento para Campos de Petróleo e Gás Natural.

Referência: Processo nº 48610.003426/2013-96, de 05/04/2013;

I – OBJETIVO

Apresentar a minuta de Resolução que aprova os Regulamentos Técnicos do Plano de Desenvolvimento para Campos de Petróleo e Gás Natural, contidos no Anexo I - Plano de Desenvolvimento de Campos de Grande Produção, Anexo II - Revisão do Plano de Desenvolvimento de Campos de Grande Produção e Anexo III - Plano de Desenvolvimento de Campos de Pequena Produção, nos quais são definidos os conteúdos e estabelecidos os procedimentos de apresentação das três formas de Planos de Desenvolvimento.

II - HISTÓRICO

A Diretoria Colegiada da ANP, com base na Resolução de Diretoria nº 655/2014, de 02 de julho de 2014 (fl. nº 305), autorizou a realização de Audiências Públicas no Rio de Janeiro, Salvador e Mossoró, precedidas de Consulta Pública pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, referente à minuta de Resolução que revisa a Portaria ANP nº 90/2000 sobre a regulamentação do Plano de Desenvolvimento.

Em atendimento às orientações constantes na Instrução Normativa nº 8/2004, de 30/02/2004 e revisada em 15/03/2011, que versa sobre os procedimentos necessários à realização de Consulta e Audiência Pública para a edição de atos regulatórios, foram tomadas as medidas abaixo relacionadas:

1. Os Avisos de Consulta e Audiência Pública foram publicados no Diário Oficial da União - DOU em 21/07/2014 (fl. nº 306 a 308) e o Aviso de Alteração publicado no DOU em 30/07/2014. Este último visou tão somente informar os locais de realização das Audiências Públicas em Salvador e em Mossoró, pois não havia sido definido até a data do primeiro Aviso.
2. O prazo para Consulta Pública e inscrições nas Audiências Públicas foi de 22/07/2014 à 04/09/2014. Para as inscrições, comentários e sugestões os interessados poderiam utilizar o endereço eletrônico demandas_sdp@anp.gov.br; o número de fax (21) 3797-6399 ou diretamente qualquer protocolo dos escritórios da ANP. Os modelos de formulários, bem como a minuta de Resolução (fl. nº 288 a 294) e as Notas Técnicas nº 63/2013/SDP (fl. nº 77 a 88), 12/2014/SDP (fl. nº 98 a 105) e 103/2014/SDP (fl. nº 227 a 232), que a subsidiaram, foram disponibilizados no endereço eletrônico http://www.anp.gov.br/conheca/audiencias_publicas.asp.

3. À Procuradoria Geral foi encaminhado o Memorando nº 383/2014/SDP, de 15/08/2014 (fl. nº 351 a 354), com solicitação de indicação de Procurador para composição da mesa durante as Audiências. Os Procuradores designados foram a Dra. Tatiana Motta, para as Audiências do Rio de Janeiro e Salvador, e o Dr. Fábio Sá para a Audiência de Mossoró.
4. Com intuito de efetivamente dar ampla publicidade e transparência ao processo, foi encaminhado o Ofício-Circular nº 006/2014/SDP, de 21 de agosto de 2014 (fl. nº 358 a 360), a 52 (cinquenta e duas) empresas operadoras de Contratos de Concessão, conforme despacho acostado às folhas 355 a 357.
5. Além disso, com vistas a dar conhecimento da matéria às áreas da ANP potencialmente afetadas pela norma em discussão e colher suas contribuições, foi encaminhado, a 17 (dezesete) Unidades Organizacionais, o Memorando-Circular nº 002/2014/SDP, de 15 de agosto de 2014 (fl. nº 340 a 342), conforme o despacho acostado à folha 338 e 339.

II.1 – Consulta e Audiências Públicas

Durante o período de consulta foram encaminhadas 115 fichas de inscrição, sendo sessenta e seis (sessenta e duas de participação e quatro de exposição) para a Audiência no Rio de Janeiro (fls. nº 516 a 583), dezoito (quatorze de participação e quatro de exposição) referentes à de Salvador (fls. nº 733 a 751) e vinte e nove (vinte e oito de participação e uma de exposição) referentes à de Mossoró (fls. nº 870 a 899). Foram encaminhadas, ainda, cento e noventa e três manifestações de sugestões e comentários (fls. nº 361 a 500).

A Audiência Pública no Rio de Janeiro ocorreu no Auditório do prédio da Agência, em 26 de setembro de 2014, e contou com a participação de 83 pessoas, representando 20 (vinte) diferentes instituições, com exceção de 1 (um) cidadão que no seu registro de presença declarou não estar representando empresas ou entidades.

A Audiência Pública em Salvador ocorreu no Auditório do prédio onde se localiza a Escritório da Agência, no dia 6 de outubro de 2014, e contou com a participação de 37 pessoas, representando 12 diferentes instituições.

A Audiência Pública em Mossoró ocorreu no Hotel Villa Oeste - Salão Agreste, localizado na Av. Presidente Dutra, 870 - Bairro Ilha de Santa Luzia, no dia 31 de outubro de 2014, e contou com a participação de 43 (quarenta e três) pessoas, representando 17 (dezesete) diferentes instituições, com exceção de 1 (um) cidadão que no seu registro de presença declarou não estar representando empresas ou entidades.

As listas de presença, apresentações realizadas, transcrições e súmulas destas Audiências estão acostadas entre as folhas 584 a 987 do processo em referência. Ressalta-se que as transcrições foram elaboradas por empresa terceirizada contratada pela ANP.

10/15

As súmulas e a Tabela de Consolidação das Sugestões e Comentários também serão disponibilizadas no endereço eletrônico já citado acima.

III – ALTERAÇÕES NA MINUTA

Em relação à minuta que foi apresentada para Consulta Pública, alterações e inclusões foram realizadas, seja em função da aceitação de propostas feitas na própria Consulta e Audiências ou por verificação de sua necessidade pela área técnica responsável pela sua elaboração. As principais modificações da minuta colocada em consulta são discriminadas a seguir.

A Definição de Campo, alínea g do artigo 1º da Resolução, foi um dos temas mais debatidos durante este processo. O complemento à definição legal, proposto na minuta, expõe os critérios que balizam a decisão administrativa da ANP ao analisar um PD. A ANP quis apenas conferir transparência aos critérios que vem utilizando para aprovar o *ring fence* dos Campos propostos pelos Contratados, conferindo maior segurança jurídica à relação entre agente regulado e agência reguladora.

Com o objetivo de reforçar a já citada segurança jurídica, decidiu-se retirar os critérios de definição de Campo de sua própria definição, transferindo os mesmos para o corpo da Resolução, mais especificamente para o Artigo 5º. Sem a discriminação dos critérios a definição passou a ter a mesma redação da Lei do Petróleo, tornando desnecessária a sua permanência na Resolução.

Em relação ao Artigo 5º da Resolução, além da inclusão dos critérios de delimitação da área de um Campo, o procedimento para discussão da concepção de desenvolvimento, previamente à apresentação do Plano de Desenvolvimento, foi melhor detalhado, atendendo várias sugestões apresentadas durante a Consulta e Audiências, sendo este tema também alvo de vários debates ao longo do processo. Foram incluídos prazos para o Contratado e para a ANP, imprimindo clareza e segurança às etapas deste processo.

Outro ponto a destacar foram as alterações promovidas no Artigo 7º da Resolução, durante o processo das Audiências, o que determinou uma consulta complementar ao novo texto do referido Artigo, acatando sugestão proposta durante a Audiência de Mossoró. A alteração introduzida visou detalhar o procedimento de autorização para construção e operação dos gasodutos de escoamento e de transferência da produção, integrantes dos projetos dos Campos e vinculando este processo ao do Plano de Desenvolvimento.

Os Artigos 11 e 12 da Resolução foram inseridos na minuta ora proposta, atendendo a uma sugestão de um Agente Regulado, que alertou que a mera aprovação do Plano de Desenvolvimento não garantia ao Contratado poder iniciar a produção do Campo, tendo em vista que outros processos de autorização devem ser observados para a efetiva produção.

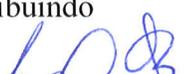
1020

A Tabela de Consolidação das Sugestões e Comentários e a minuta revisada da Resolução, resultante deste processo de Consulta e Audiências Públicas, estão anexadas, juntamente com a presente Nota Técnica, ao Processo nº 48610.003426/2013-96.

V - CONCLUSÃO

Do exposto, considerando que:

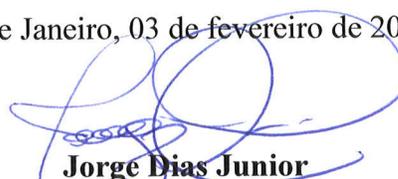
- ✓ foi realizada avaliação prévia de impacto regulatório e prospecção sobre as opções regulatórias junto aos Agentes Regulados;
- ✓ foram consultadas as demais Unidades Organizacionais envolvidas na análise e aprovação do Plano de Desenvolvimento que contribuíram nas suas partes específicas da resolução ora proposta;
- ✓ os procedimentos necessários à realização de Consulta e Audiência Públicas foram observados;
- ✓ dentre os objetivos de realização de Audiências Públicas estão o recolhimento de subsídios e informações para o processo decisório da ANP e a possibilidade de apresentação de pleitos, opiniões e sugestões por parte dos agentes econômicos afetados;
- ✓ foram realizadas, quando requeridas, reuniões com os Agentes Regulados, entidades representativas dos mesmos e representantes dos governos dos estados produtores de petróleo e gás, além de consulta pública complementar, visando exaurir as discussões e propiciar o recebimento do maior número de sugestões ao texto da minuta proposta;
- ✓ a minuta de Resolução aqui proposta atende ao cenário atual do Brasil bem como incorpora o crescimento contínuo da produção brasileira, trazendo maiores desafios tanto para o Agente Regulado quanto ao Regulador;
- ✓ a minuta de Resolução aqui proposta atende às disposições legais e aos contratos de todas as modalidades de outorga de direitos de exploração e produção vigentes no País;
- ✓ o texto ora em exame foi produzido com a contribuição dos segmentos afetados, bem como das associações que representam os Agentes Regulados e governos dos estados produtores, além de incorporar experiências internacionais;
- ✓ a revisão ora proposta permitirá simplificação nos processos dos Planos de Desenvolvimento dos Campos de menor produção, análise mais profunda e apurada dos projetos propostos para os Campos de maior produção, além do aprimoramento e modernização do arcabouço regulamentar, contribuindo



significativamente para a segurança regulatória;

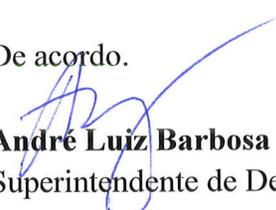
recomendamos que a presente minuta de Resolução, que aprova os Regulamentos Técnicos do Plano de Desenvolvimento para Campos de Petróleo e Gás Natural, contidos no Anexo I - Plano de Desenvolvimento de Campos de Grande Produção, Anexo II - Revisão do Plano de Desenvolvimento de Campos de Grande Produção e Anexo III - Plano de Desenvolvimento de Campos de Pequena Produção, nos quais são definidos os conteúdos e estabelecidos os procedimentos de apresentação das três formas de Planos de Desenvolvimento, seja submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, após a necessária avaliação jurídica da Procuradoria Geral, com a proposição de se publicar a norma ora em revisão.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2015.



Jorge Dias Junior
Especialista em Regulação
Matrícula SIAPE15147777

De acordo.



André Luiz Barbosa
Superintendente de Desenvolvimento e Produção

JDJ/mf.